



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Instituto Multidisciplinar em Saúde  
Campus Anísio Teixeira



## REGULAMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE FARMÁCIA

### Seção I

#### Do Colegiado e seus fins

**Art. 01.** O Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia do IMS/UFBA é regido por este Regimento, observadas as disposições contidas no artigo 42º da Estatuto da UFBA, artigos 23º, 24º e 25º do Regimento Interno do IMS e Regulamento de Ensino de Graduação.

**Art. 02.** Este Colegiado é o órgão de coordenação didática destinado a elaborar e implantar a política de ensino de Farmácia no IMS/UFBA.

### Seção II

#### Da composição e mandato

**Art. 03.** O Colegiado do Curso de Farmácia será composto por 5 (cinco) membros docentes e um representante discente. Para cada membro titular haverá um suplente.

§1º Dos membros docentes, 2 (dois) serão da área básica e 3 (três) serão da área profissionalizante.

§2º A representação estudantil, bem como sua suplência, será indicada pelo respectivo diretório acadêmico e terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3º A escolha dos membros docentes para compor o colegiado de curso será feita pelo conjunto de professores do curso, do quadro permanente do IMS, e o mandato será de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§4º No caso de vacância do titular, conforme o capítulo II artigo 6º do Regimento Geral da UFBA, assumirá o substituto pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, dentro do qual proceder-se-á a nova eleição ou indicação.

§5º Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, o mandato dos novos membros eleitos terminará no mesmo período que os seus antecessores, exceto para o Coordenador do Curso.

§6º Os membros do Colegiado que, sem justificativa, faltarem a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos, conforme estabelecido no §4º do artigo 42º capítulo V do Estatuto da UFBA.

**Art. 04.** O Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Farmácia do IMS serão eleitos entre os membros docentes do colegiado, na primeira reunião após a eleição para a sua composição.

§1º O Coordenador do Colegiado do Curso de Farmácia do IMS deve ter, preferencialmente, graduação em Farmácia;

§2º Nas ausências e impedimentos do Coordenador de Colegiado do Curso, a Coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador.

§3º Nos impedimentos do Vice-Coordenador, a Coordenação do curso será assumida pelo decano dentre os membros do Colegiado, conforme §4º do artigo 10º capítulo IV do Regimento Geral da UFBA.

§4º Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, considera-se decano o docente que por primeiro ingressou na instituição, independentemente do nivelamento na carreira ou da titulação funcional.

§5º O Vice-Coordenador poderá exercer outras funções delegadas pelo Coordenador.

§6º É garantido ao Coordenador do Colegiado finalizar o exercício do seu mandato, desde que não exceda um período máximo de um ano, mesmo que o mandato como membro do colegiado não possa ser renovado, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 24º do Regimento Interno do IMS, permanecendo, provisoriamente, a composição do Colegiado ampliada de um membro enquanto perdurar essa situação.

**Art. 05.** A eleição dos membros do Colegiado, visando sua renovação, deverá ser convocada, até 30 (trinta) dias do término dos mandatos a vencer, pelo Coordenador do Curso.

### **Seção III**

#### **Da competência**

**Art. 06.** Compete ao Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia:

- I- Eleger dentre os membros docentes do Colegiado do Curso o Coordenador e o Vice-Coordenador para exercer um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;
- II- Articular-se com os Núcleos Acadêmicos do IMS, visando a implementação de ações no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III- Elaborar as normas internas do Curso de Farmácia e submetê-las à apreciação da Coordenação Acadêmica e aprovação da Congregação do IMS;

- IV- Garantir o seguimento do Projeto Político Pedagógico do Curso de Farmácia, visando sua qualidade didático-pedagógica;
- V- Avaliar as atividades do ensino ministrado nos componentes curriculares do Curso e propor encaminhamento para correção de eventuais deficiências e constante melhoria do Curso;
- VI- Propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares, submetendo-as à apreciação da Coordenação Acadêmica e da Congregação;
- VII- Propor o planejamento semestral de acordo com as necessidades do Curso, definindo a demanda de componentes curriculares, número de turmas e de vagas, e submeter à aprovação da Coordenação Acadêmica;
- VIII- Encaminhar aos Núcleos Acadêmicos as demandas semestrais de oferta dos componentes curriculares, para que estes proponham a distribuição dos encargos didáticos entre os respectivos docentes, submetendo à homologação da Coordenação Acadêmica;
- IX- Coordenar e fiscalizar as atividades do Curso, encaminhando à Coordenação Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- X- Deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos;
- XI- Fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização do Curso e submetê-las às instâncias de competência, quando necessário;
- XII- Aprovar os programas dos componentes curriculares constantes da matriz curricular do Curso, elaborados de acordo com o respectivo projeto pedagógico e apresentados pelos professores ao início de cada semestre;
- XIII- Constituir a comissão de avaliação das atividades complementares que serão integralizadas no histórico do concluinte;
- XIV- Avaliar o relatório anual das atividades do Curso, encaminhando-o à Coordenação Acadêmica;
- XV- Elaborar o Regulamento Interno do Colegiado e submetê-lo à apreciação da Coordenação Acadêmica e aprovação da Congregação.

**Art. 07.** São atribuições do Coordenador do Colegiado do Curso de Farmácia:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II- Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;

- III- Representar o Curso junto à Coordenação Acadêmica, à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV- Assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação do IMS;
- V- Elaborar o relatório anual de atividades e submetê-lo à plenária do Colegiado do Curso.
- VI- Coordenar a matrícula dos alunos do Curso ao qual está vinculado;
- VII- Organizar juntamente com a Comissão Permanente de Apoio a Eventos e em consonância com a Direção do IMS, procedimentos e ritos legais referentes à colação de grau, observando-se a instrução normativa da Congregação do IMS que versa sobre esse assunto;
- VIII- Manter-se atualizado sobre as diretrizes, resoluções e normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pelos Conselhos Superiores da UFBA, inerentes ao curso que coordena.

#### **Seção IV**

##### **Dos membros do Colegiado**

**Art. 08.** São atribuições dos Membros do Colegiado do Curso de Farmácia, além das dispostas no regimento geral da UFBA:

- I- Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II- Colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III- Comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV- Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V- Debater e votar a matéria em discussão;
- VI- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII- Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias.

#### **Seção V**

##### **Disposições gerais**

**Art. 09.** As sessões do Colegiado serão secretariadas por Secretário vinculado ao NUPAC.

§1º O Secretário lavrará as atas das sessões em folhas digitalizada e numeradas e providenciará a execução de todo o expediente relativo aos trabalhos do Colegiado.

§ 2º Após a aprovação, a ata será assinada e rubricada todas as folhas pelos presentes à sessão. Anualmente, devem ser reunidas em volumes.

**Art. 10.** O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, restrita a ordem do dia à discussão e votação da matéria que determinou a convocação especial.

§ 2º As reuniões do Colegiado serão convocadas por ofício, encaminhado através de endereço eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar no convite a respectiva ordem do dia.

§ 3º A atualização do endereço eletrônico junto ao NUPAC é de responsabilidade do membro do colegiado, bem como informar a seu suplente no caso de impossibilidade de participação na reunião.

§ 4º As reuniões do Colegiado só poderão iniciar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 11.** Para qualquer membro do Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

Parágrafo único. A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário.

## **Seção VI**

### **Disposições finais**

**Art. 12.** Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pela Congregação do IMS ou nas esferas de competência pertinentes.

**Art. 13.** Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação na Congregação do Instituto Multidisciplinar em Saúde.

Vitória da Conquista, 19 de agosto de 2014.

**Patrícia Baier Krepsky**

Coordenadora do Colegiado do Curso de Farmácia  
IMS/CAT – UFBA

*Nota:* Regulamento Interno aprovado na 73ª Sessão Ordinária do Colegiado do Curso de Farmácia, ocorrida em 10 de outubro de 2013 e na 79ª Sessão Ordinária da Congregação, ocorrida em 19 de agosto de 2014.